

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT nº 59/C.1.1.6/2026
	C.1.1.6 «Apoio à apicultura para a biodiversidade» Prorrogação do compromisso das candidaturas do Aviso 01/C.1.1.6/2024	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica (OT) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de pedido de prorrogação dos compromissos das candidaturas do primeiro aviso da intervenção C.1.1.6 «Apoio à apicultura para a biodiversidade» (AG PEPACC/Aviso 01/C.1.1.6/2024), de acordo com o disposto no respetivo regime de aplicação, aprovado pela Portaria n.º 171/2024/1, de 24 de junho, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, que estabelece as normas gerais do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum de Portugal.

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 BENEFICIÁRIOS

Apenas podem beneficiar do apoio previsto no aviso AG PEPACC/Aviso 02/C.1.1.6/2026, os candidatos cuja candidatura aprovada, no âmbito do Aviso n.º 01/C1.1.6/2024 ainda se encontre ativa, podendo solicitar a prorrogação dos respetivos compromissos por um período adicional de um ano, conforme possibilidade disposta no n.º 2 do artigo 4.º-A da Portaria n.º 171/2024/1 suprarreferida.

2.2 PRORROGAÇÃO DO COMPROMISSO

O pedido de prorrogação dos compromissos das candidaturas do Aviso n.º 01/C1.1.6/2024 pelo período adicional de um ano é opcional. Os beneficiários que pretendam solicitar a prorrogação dos respetivos compromissos devem manifestar essa intenção através da resposta à questão que é colocada no separador Projeto do formulário.

Nos termos do artigo 7.º-A da Portaria n.º 171/2024/1, de 24 de junho, na sua redação atual, ao período de prorrogação do compromisso são aplicáveis as disposições relativas ao período de compromisso inicial, com as devidas adaptações, salvo disposição em contrário.

Durante o período de prorrogação não são permitidas transferências de titularidade nem o aumento do número de colmeias.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT Nº 59/C.1.1.6/2026
	C.1.1.6 «Apoio à apicultura para a biodiversidade» Prorrogação do compromisso das candidaturas do Aviso 01/C.1.1.6/2024	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

2.3 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 171/2024/1, de 24 de junho, na sua redação atual, e no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, devem encontrar-se cumpridos pelo candidato à data de apresentação dos pedidos de prorrogação dos compromissos da candidatura do Aviso n.º 01/C.1.1.6/2024, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

Quando os critérios de elegibilidade são validados automaticamente pelo sistema de informação do PEPAC no continente, através da interoperabilidade com informação existente noutros Organismos da Administração Pública, nomeadamente com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.), o candidato deve assegurar, antecipadamente, que a informação constante desses Organismos se encontra devidamente atualizada, uma vez que não será possível atualizar qualquer tipo de informação no formulário do pedido de prorrogação dos compromissos.

A informação recolhida através do mecanismo de interoperabilidade, junto das várias entidades públicas com competência em razão da matéria, é considerada prova suficiente para demonstrar o cumprimento de critérios de elegibilidade.

Para a instrução dos pedidos de prorrogação dos compromissos não é necessária a apresentação de quaisquer documentos.

2.3.1 Verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os critérios de elegibilidade definidos nas alíneas a), c) e d) do n.º 1 e nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria supracitada, são verificados automaticamente através do sistema de informação PEPAC no continente, aquando do preenchimento do formulário, da seguinte forma:

a) Estarem legalmente constituídos, no caso de pessoas coletivas

Este critério é validado automaticamente através de interoperabilidade com base na informação constante na «Identificação do Beneficiário» (IB) do sistema de informação do IFAP, I.P. sendo

  Cofinanciado pela União Europeia		Versão n.º 1 09.10.2026 Página 2 de 6
---	--	---

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT nº 59/C.1.1.6/2026
	C.1.1.6 «Apoio à apicultura para a biodiversidade» Prorrogação do compromisso das candidaturas do Aviso 01/C.1.1.6/2024	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

responsabilidade do candidato manter esses dados atualizados.

Para as pessoas coletivas o IB deve conter informação relativa ao início de atividade, pelo menos uma CAE agrícola ou florestal, bem como o código de acesso à respetiva certidão permanente atualizado, no caso das empresas.

b) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.)

Este critério é validado automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P. sendo a sua verificação efetuada aquando da submissão da candidatura, impedindo a participação dos candidatos que não o cumpram.

c) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência

Este critério é validado automaticamente pelo sistema de informação, sendo considerado automaticamente cumprido, uma vez que o presente aviso se refere à prorrogação pelo período de um ano do compromisso da candidatura aprovada no Aviso n.º 01/C1.1.6/2024 que, conforme disposto no n.º 2 do artigo 13.º Portaria n.º 171/2024/1, de 24 de junho, na sua redação atual, termina a 31 de dezembro de 2026.

d) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;

Este critério é validado automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P, sendo a sua verificação efetuada aquando da submissão da candidatura, impedindo a participação das entidades que não o cumpram

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT Nº 59/C.1.1.6/2026
	C.1.1.6 «Apoio à apicultura para a biodiversidade» Prorrogação do compromisso das candidaturas do Aviso 01/C.1.1.6/2024	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

e) Serem detentores da exploração apícola registada de acordo com o Decreto-Lei n.º 203/2005, de 25 de novembro

Este critério é validado automaticamente através da informação relativa à atividade apícola registada no «Sistema Nacional de Informação e Registo Animal» (SNIRA) - «Registo da Atividade Apícola» (RAA).

f) Deterem registo de atividade apícola atualizado

Este critério é validado automaticamente através da informação relativa à atividade apícola registada no SNIRA - RAA.

g) Apresentarem a declaração anual de existências

Esta condição é validada automaticamente através da informação relativa à atividade apícola registada no SNIRA – «Declaração de Existências».

h) Comprometerem-se a manter as condições de elegibilidade da candidatura durante um período de três anos

O período de três anos da candidatura aprovada no âmbito do Aviso n.º 01/C1.1.6/2024 pode ser prorrogado, mediante apresentação de candidatura ao aviso n.º 02/C1.1.6/2026, e após deferimento da Autoridade de Gestão do PEPAC no continente.

Este critério é validado aquando da formalização da candidatura, na qual o candidato se compromete a manter as condições de elegibilidade durante o período de prorrogação do compromisso.

2.3.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

Os critérios de elegibilidade definidos no artigo 6.º da Portaria n.º 171/2024/1, de 24 de junho, na sua redação atual, são, de igual forma, verificados automaticamente através do sistema de informação do PEPAC no continente, aquando do preenchimento do formulário, da seguinte forma:

  Cofinanciado pela União Europeia		Versão n.º 1 09.10.2026 Página 4 de 6
---	--	---

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT nº 59/C.1.1.6/2026
	C.1.1.6 «Apoio à apicultura para a biodiversidade» Prorrogação do compromisso das candidaturas do Aviso 01/C.1.1.6/2024	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

a) Contemplem, no mínimo, 10 colmeias por candidatura, sendo que cada apiário não pode ultrapassar 100 colmeias

A validação de que é cumprido o número mínimo de colmeias que permite aceder ao apoio concedido no âmbito da intervenção C.1.1.6, bem como cada apiário não ultrapassar as 100 colmeias, é efetuada automaticamente através da informação relativa à atividade apícola registada no SNIRA.

b) Contemplem apiários georreferenciados no Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA)

Este critério é validado automaticamente através da informação relativa à atividade apícola registada no SNIRA.

2.4 FORMA E LIMITES DOS APOIOS

Os apoios são concedidos anualmente sob a forma de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de montante fixo, em função do escalão em que o beneficiário se enquadrou no aviso n.º 01/C.1.1.6/2024, de acordo com o Anexo I da Portaria n.º 171/2024/1, de 24 de junho, na sua redação atual, e que a seguir se reproduz:

Escalão em função do número de colmeias	Montante anual fixo (€/beneficiário)
≥ 10 e < 25 colmeias	132,00 €
≥ 25 e < 50 colmeias	264,00 €
≥ 50 e < 150 colmeias	660,00 €
≥ 150 e < 250 colmeias	1.399,00 €
≥ 250 e < 500 colmeias	2.177,00 €
≥ 500 colmeias	3 170,00 €

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT Nº 59/C.1.1.6/2026
	C.1.1.6 «Apoio à apicultura para a biodiversidade» Prorrogação do compromisso das candidaturas do Aviso 01/C.1.1.6/2024	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

2.5 APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas devem ser submetidas eletronicamente através do Balcão dos Fundos para a Agricultura, em <https://fundosparaagricultura.pt/>, no prazo definido no aviso AG PEPACC/Aviso 02/C.1.1.6/2026, e estão sujeitas a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão do PEPAC no continente, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação da candidatura.

Todos os candidatos que pretendam beneficiar dos apoios previstos no aviso AG PEPACC/Aviso 02/C.1.1.6/2026 devem, previamente ao preenchimento do formulário, assegurar que possuem a informação atualizada no SNIRA relativamente à atividade apícola, nomeadamente o «Registo da Atividade Apícola» (RAA) e a «Declaração de Existências».

Só são admitidas ao concurso as candidaturas corretamente formalizadas.

2.6 ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

A análise das candidaturas será efetuada automaticamente com base na informação residente na «Identificação do Beneficiário» (IB) constante no IFAP, I.P. e no «Sistema Nacional de Informação e Registo Animal» (SNIRA) relativamente à atividade apícola, no valor do apoio previsional correspondente ao escalão da candidatura submetida e aprovada no Aviso n.º 01/C.1.1.6/2024.

3. ENTRADA EM VIGOR

A presente Orientação Técnica entra em vigor no dia 09 de outubro de 2026.

O Presidente da Comissão Diretiva da AG PEPAC no continente

Assinado por: **JOSÉ MARIA JORGE VILHENA**
Num. de Identificação: 14813188
Data: 2026.10.09 17:02:29+01'00'

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 1 09.10.2026
	Página 6 de 6